Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I | **Edição Nº 771 de quarta-feira, 30 de abril de 2025** | **Nº de páginas: 12**

SUMÁRIO:

● **DECRETO Nº 104 DE 28 DE ABRIL DE 2025** - Declara ponto facultativo o expediente do dia 2 de maio de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal.

● **LEI Nº 143 DE 30 DE ABRIL DE 2025** - Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, em Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e em Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL; e dá providências correlatas.

● **LEI Nº 142 DE 28 DE ABRIL DE 2025** - Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ilha das Flores, e dá outras providências

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 104
DE 28 DE ABRIL DE 2025

Declara ponto facultativo o expediente do dia 2 de maio de 2025, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, incisos II, III e VI, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com disposições da Lei Complementar nº 10, de 8 de abril de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ilha das Flores); e considerando a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo o expediente do dia 2 de maio de 2025, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em virtude das celebrações alusivas ao Dia do Trabalho,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo o expediente do dia 2 de maio de 2025, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Excluem-se da aplicação deste Decreto o funcionamento de órgãos e entidades prestadoras de serviços considerados essenciais ou que não possam sofrer solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 2 de maio de 2025.

Ilha das Flores, 28 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 143
DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, em Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e em Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL; e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E EVENTOS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, prevista na Lei nº 28, de 26 de março de 2014, fica desmembrada em Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e em Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, ambas organizadas nos termos desta Lei.

§ 1º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, as competências até então conferidas à extinta Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, relativas ou afetas às áreas da cultura, devem passar a ser desenvolvidas, nos termos desta Lei, pela nova Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

§ 2º Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, as competências até então conferidas à extinta Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, relativas ou afetas às áreas do esporte, lazer e políticas públicas para a juventude, devem passar a ser desenvolvidas, nos termos desta Lei, pela nova Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

TÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 2º A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de cultura; promover o incentivo e estímulo às letras, artes, arte-educação; realizar a preservação do folclore e de manifestações culturais e artísticas, assim como promover eventos municipais; supervisionar, controlar e proteger o patrimônio histórico, artístico-cultural e arqueológico; exercer a administração dos equipamentos culturais e artísticos; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal da Cultura.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, como órgão da Administração Municipal Direta, conta com a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Municipal de Cultura – CONCULT;

II – Diretoria de Arte, Cultura e Eventos – DIRACE.

Seção I
Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, órgão colegiado da Administração Municipal, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, é regido por legislação própria, que especificamente lhe estabelece a respectiva organização, finalidade, composição, competências e normas gerais de funcionamento.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

Seção II
Da Diretoria de Arte, Cultura e Eventos

Art. 5º À Diretoria de Arte, Cultura e Eventos – DIRACE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle de atividades de estímulo, fomento e preservação da arte e da cultura locais; articular-se com outras esferas de governo com vistas à preservação do patrimônio histórico e artístico local; encarregar-se da realização de eventos municipais promovidos pelo poder público; apoiar, na forma da lei, eventos de interesse do Município; emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Arte, Cultura e Eventos – DIRACE é subordinada diretamente ao Secretário Municipal da Cultura, sendo dirigida, preferencialmente, por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Arte, Cultura e Eventos.

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

Art. 6º A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de juventude e de esporte; planejar, coordenar e executar políticas públicas específicas para a juventude; cuidar do desenvolvimento do esporte em geral no Município; realizar a administração de ginásios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos esportivos e de lazer; e executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, é dirigida pelo Secretário Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 7º A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, como órgão da Administração Municipal Direta, conta, em sua estrutura básica, com a Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL.

LEI

Seção Única
Da Diretoria de Esporte e Lazer

Art. 8º À Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle da execução de políticas públicas municipais voltadas para a juventude, notadamente quanto à sua inserção social e combate a quaisquer tipos de vícios; assim como de atividades esportivas e de lazer, englobando a população municipal, com especial ênfase aos segmentos da juventude e dos idosos; bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL é subordinada diretamente ao Secretário Municipal do Esporte e Lazer, sendo dirigida por profissional, preferencialmente de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Esporte e Lazer.

Art. 9º A Diretoria de Esporte e Lazer – DIREL funciona como órgão operacional da SEMEL, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Políticas para a Juventude – COJUV;

II – Coordenadoria de Esporte e Lazer – COEL.

Parágrafo único. As Coordenadorias referidas nos incisos do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Diretor de Esporte e Lazer, sendo dirigidas pelos ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Coordenador.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições dos Secretários Municipais

Art. 10. São atribuições do Secretário Municipal da Cultura e do Secretário Municipal do Esporte e Lazer, além

LEI

daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria respectiva;

II – assessorar, diretamente, o Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria respectiva;

III – aprovar e submeter à decisão final do Prefeito Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria respectiva;

IV – propor ao Prefeito Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria de que for titular;

V – desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria respectiva;

VI – avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria de que for titular;

VII – expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII – decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria de que for titular, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX – dirigir superiormente o pessoal da Secretaria respectiva, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X – promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria respectiva.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

Seção II
Das Atribuições Comuns

Art. 11. São atribuições comuns dos titulares de órgãos da SECULT e da SEMEL, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades a cargo ou de responsabilidade do órgão;

II – responder, perante o superior hierárquico, pela disciplina administrativa no órgão, propondo medidas disciplinares, se for o caso, para os servidores que atuarem na unidade orgânica;

III – propor ao superior hierárquico, normas de procedimentos administrativos, visando melhorar o desempenho da unidade orgânica;

IV – promover meios e/ou medidas administrativas necessários ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades do órgão.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL.

Art. 14. O Secretário Municipal da Cultura e o Secretário Municipal do Esporte e Lazer devem ser substituídos, nas suas ausências de natureza eventual, ou, afastamentos legais, por servidor devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. O detalhamento e a definição da organização,

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em Decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 16. O cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Eventos, fica transformado no cargo, de igual forma de provimento, de Secretário Municipal da Cultura.

Art. 17. Fica criado o cargo em comissão de Secretário Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 18. Em decorrência do disposto nesta Lei, para atendimento das necessidades das novas Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, além das alterações e criações referidas nos artigos 16 e 17 desta mesma Lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – para a Secretaria Municipal da Cultura – SECULT: 1 (um) cargo de Diretor de Arte Cultura e Eventos, Símbolo CC-2;

II – para a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL:

a) 1 (um) cargo de Diretor de Esporte e Lazer, Símbolo CC-2;

b) 2 (dois) cargos de Coordenador, Símbolo CC-4.

Art. 19. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 20. O Poder Executivo deve promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes da execução ou aplicação desta Lei, correndo, as respectivas despesas, à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a proceder às devidas transferências de dotações, orçamentárias e financeiras, e, se for o caso, de projetos e atividades, constantes do Orçamento-Programa do Município, e de saldos de recursos, para as novas Secretaria Municipal da Cultura – SECULT, e Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SEMEL, que devem ser feitas em decorrência da extinção, por desmembramento, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Eventos.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha das Flores, 30 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Dados: 2025.04.30 15:39:24 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERALDELITA CRAVO TAVARES
Data: 30/04/2025 15:53:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eraldelita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

LEI Nº 142
DE 28 DE ABRIL DE 2025

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Ilha das Flores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território urbano do Município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a toda zona urbana do Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ilha das Flores, 28 de abril de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Assinado de forma digital por ROBSON MARTINS DE LIMA:02744557498
Dados: 2025.04.30 15:44:18 -03'00'

ROBSON MARTINS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERALDELITA CRAVO TAVARES
Data: 30/04/2025 15:53:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eraldélita Cravo Tavares
Secretária Municipal de Administração

R. Gracho Cardoso CEP: 49.990-000
TELEFONE: (79)33771-000
EMAIL: pmf.gabinete@gmail.com.br